

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02-00045/2014 da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

“Dispõe sobre “Troféu São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia” revoga o Decreto Legislativo nº 16, de 27 de junho de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Troféu “São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia” passa a ser regido por este Decreto Legislativo.

Art. 2º O Troféu “São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia” será concedido anualmente, através de concurso, pelo Poder Legislativo Paulistano, aos autores das melhores reportagens, aplicativos e da melhor foto sobre gastronomia no Município de São Paulo.

Art. 3º A premiação de que trata este Decreto será atribuída a 13 (treze) categorias diferentes:

I - jornal: publicação em jornal;

II - revista: publicação de reportagem em revista;

III - publicação de revista especializada em gastronomia;

IV - emissora de rádio;

V - emissora de televisão: reportagem;

VI - emissora de televisão: programa especializado em Gastronomia;

VII - publicação escrita pela Internet;

VIII - publicação em formato de vídeo pela Internet;

IX - publicação em formato de áudio pela Internet;

X - fotografia;

XI - guia da Cidade de São Paulo;

XII - trabalho de conclusão de curso superior em Gastronomia, Hotelaria ou Turismo, de instituição de ensino localizada na cidade de São Paulo;

XIII - aplicativo destinado a facilitar acesso a informações sobre Gastronomia na cidade de São Paulo.

Art. 4º Na categoria “fotografia”, a foto vencedora poderá ser publicada em jornal, revista, ou outro meio de divulgação eletrônico, nacional ou estrangeiro, e será utilizada para ilustrar o material de divulgação da edição seguinte do prêmio.

Art. 5º A premiação será atribuída às reportagens, às revistas e às fotografias veiculadas entre os dias 1º de outubro do ano anterior ao dia 30 de setembro do ano vigente do concurso.

Art. 6º Na categoria “aplicativo”, os aplicativos deverão ter sua disponibilização iniciada no mesmo período de que trata o art. 5º.

Art. 7º Não poderão participar do concurso instituído por este Decreto Legislativo funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, além de membros da Comissão Julgadora do Prêmio “São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia”.

Art. 8º Os vencedores do concurso instituído por este Decreto Legislativo, em todas as suas categorias, farão jus a uma Salva de Prata, no modelo adotado pela Câmara Municipal de São Paulo; os segundos e terceiros colocados serão homenageados com placas de homenagem, também no modelo adotado pela Edilidade, nas quais constará sua classificação.

Art. 9º A concessão do Prêmio “São Paulo: Capital Mundial da Gastronomia” será anual, por meio de concurso promovido pela Câmara Municipal de São Paulo, e nos termos de seu Regulamento.

§ 1º O regulamento a que se refere este artigo deverá ser elaborado anualmente pelos membros da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 2º Deverão compor o Corpo de Jurados, além dos membros da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia da Câmara Municipal de São Paulo, outros membros no número máximo de 8 (oito),

escolhidos pela maioria absoluta da Comissão, entre pessoas atuantes do setor, excluídos todos os que direta ou indiretamente possam ter interesse na premiação.

Art. 10. A premiação dos vencedores dar-se-á em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 16, de 27 de junho de 2002.

Sala das Sessões, 14/5/14 Às Comissões competentes.”